



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 251/2021**

Processo Administrativo nº. 30.624/2021 – Pregão Eletrônico nº. 198/2021

Contrato nº. **251/2021**

Processo Administrativo n.º 30.624/2021 – Pregão Eletrônico nº 198/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **V.S. COSTA & CIA LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO JARDIM MARIA LUIZA

Valor: R\$ 7.077,00 (Sete mil, setenta e sete reais).

Dotação orçamentaria: Fichas nº 305 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.S. COSTA & CIA LTDA**, com endereço na Rua Francelho nº 69 – Bairro Vila Nova – Cidade de Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 05.286.960/0001-83, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 30.624/2021 – Pregão Presencial nº 198/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO JARDIM MARIA LUIZA, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n – Vila Juliana - Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 251/2021

Processo Administrativo nº. 30.624/2021 – Pregão Eletrônico nº. 198/2021

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 7.077,00 (Sete mil, setenta e sete reais).**

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
07	ELETROCARDÍOGRAFO DE 6 A 12 CANAIS; AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES; MODOS DE OPERAÇÃO AUTOMÁTICO, MANUAL E PRÉ-PROGRAMADO; IMPRESSÃO EM FORMATO MULT-CANAL: 3, 3+R (DII LONGO), 6 CANAIS; IMPRESSÃO DA DATA, HORA AJUSTES DO ELETROCARDÍOGRAFO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXAME; DISPLAY DE LCD; TECLADO ALFANUMÉRICO; AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO: 25 E 50 MM/S; AJUSTE DA AMPLITUDE: 5, 10 E 20 MM/MV E AUTOMÁTICO; FILTROS PARA TREMOR MUSCULAR E INTERFERÊNCIAS DA REDE ELÉTRICA; CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA LINHA DE BASE; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DEFIBRILADOR. MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIAS CARDÍACA PR, QRS, QT / QTC, EIXO PRT. CABEÇA DE IMPRESSÃO TÉRMICA, ROLO DE PAPEL TÉRMICO. IMPRESSÃO EM PAPEL A4 PERMITE FÁCIL VISUALIZAÇÃO GRÁFICA; PORTÁTIL. ALIMENTAÇÃO DUPLA: REDE AC 110/220V E BATERIAS INTERNAS RECARREGÁVEIS; INTERFACE PARA COMUNICAÇÃO COM O COMPUTADOR; TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. DEVE VIR NO MÍNIMO COM 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS; 04 ELETRODOS PERMANENTES DE MEMBROS, DE MATERIAL ANTICORROSIVO; 06 ELETRODOS PRECORDIAIS TIPO PÊRA OU VENTOSA, DE MATERIAL ANTICORROSIVO; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 01 RÉGUA FC-ECG; 1 KIT DE BATERIA INTERNA. <b>MARCA/MODELO: COMEN-1200B</b>	1 Unidade	7.077,00	<b>7.077,00</b>
<b>Valor Total R\$ 7.077,00</b>				

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS – 01 – TESOURO – 01.310.0000 – SAÚDE GERAL - Ficha 305.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado neste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 251/2021**

Processo Administrativo nº. 30.624/2021 – Pregão Eletrônico nº. 198/2021

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS**

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 251/2021**

Processo Administrativo nº. 30.624/2021 – Pregão Eletrônico nº. 198/2021

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

13 OUT 2021

*Spadaro*  
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
Secretário Municipal de Saúde

REGINA MARIA  
CESTARI DA SILVA  
COSTA:83488383920

Assinado de forma digital por  
REGINA MARIA CESTARI DA  
SILVA COSTA:83488383920  
Dados: 2021.09.28 13:17:38  
-03'00'

**V.S. COSTA & CIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª *Regiane Ap. Pineiz*

*Regiane Aparecida Pineiz*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª *Fábio Alexandre Rodrigues Santos*

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3